|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO Nº** | SEI 000172000241/2024-62 |

|  |  |
| --- | --- |
| **INTERESSADO** | CAU/BR e CAU/RJ |
| **ASSUNTO** | Manifesto Plenário sobre PL 3118/2023 |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPORJ- 009/2024** |

Manifesta apoio PL nº 3.118/2023 de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro (PSD/RJ) que “Caracteriza como essenciais e exclusivas de Estado as atividades exercidas por Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros-Agrônomos, quando ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal”.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o inciso XV e XVIII do artigo 4º, incisos VII e XXVI do artigo 9º da Subseção I, do Regimento Interno do CAU/RJ, reunido ordinariamente por meio de reunião híbrida, no dia 09 de abril de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando que a matéria do PL (Projeto de Lei) nº 3118/2023 trata de alterar o art. 1º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, passando a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: “*As atividades próprias das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, quando realizadas por profissionais ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, distrital, estadual e municipal, são consideradas essenciais e exclusivas de Estado”;*

Considerando que as mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998 (Reforma Administrativa), produziram significativas consequências na administração pública brasileira, trazendo a noção de “atividade exclusiva de Estado” ou “carreira típica de Estado”, nos seguintes termos: “*Art. 247. As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado”.*

Considerando que é indubitável que, em muitas atividades da economia nacional, é insubstituível a presença dos Arquitetos e Urbanistas, cuja participação tem potencial de mudanças disruptivas nas cidades e no País, já que planejam e executam as mais importantes obras de transformação no ambiente urbano, contribuindo para a promoção da qualidade de vida, justiça e inclusão social, além de desenvolvimento sustentável;

Considerando que os termos deste PL já foram pleiteados na Câmara há mais de 8 anos, sendo aprovado por diversas instâncias internas, entretanto, por motivo de falta de acompanhamento e estímulo, acabou sendo arquivado;

Considerando que a mudança na carreira, dará aos servidores públicos ocupantes do cargo de Arquitetos e Urbanistas, a segurança de tratar de assuntos relativos ao controle e fiscalização de obras e projetos com isenção sem preocupação de possíveis eventuais retaliações por parte de chefias superiores;

Considerando que o alcance dessa transformação, além da inquestionável valorização para todos os profissionais, mesmo os da iniciativa privada, dará mais notoriedade do papel dos arquitetos na sociedade;

**DELIBEROU:**

1. Apoiar institucionalmente e divulgar à sociedade fluminense a importância do PL 3118/2023 de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro.
2. Encaminhar ao Plenário do CAU BR para solicitar apoio Nacional à causa que afeta a vida de todos os profissionais da Arquitetura e Urbanismo.
3. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/RJ.
4. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada com 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, 00 (zero) contrários e 00 (duas) abstenções.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024

**Sydnei Dias Menezes**

Arquiteto e Urbanista

Presidente do CAU/RJ